



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 10-05 A 14-05-24

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Participaram os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-011070.989.21-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM-USP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM-USP) e José Otávio Costa Auler Júnior (Vice-Diretor Geral da FFM-USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$19.892.387,91



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos repasses efetuados - no exercício de 2020 - pela Secretaria de Estado da Saúde ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sem embargo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

02 TC-001615.989.23-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM-USP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Glalco Cyriaco (Diretor Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Assessor do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM-USP) e José Otávio Costa Auler Júnior (Vice-Diretor da FFM-USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$20.938.851,84.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-017073.989.18-8

Contratante: Secretaria de Estado de Governo – Subsecretaria de Comunicação – Casa Civil.

Contratada: VFR Serviços de Comunicação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação, visando ao atendimento específico de ações, projetos e programas do Estado de São Paulo relacionados à promoção da saúde, ao controle da ocorrência de doenças e à vigilância sanitária.

Responsáveis: Lais Vita Mercês Souza (Secretária Estadual), Cecília Mantovan (Secretária Executiva Estadual), Clóvis Rodolpho Carvalho de Vasconcellos (Subsecretário Estadual), Marco Antônio Alves (Diretor Estadual), Hélia Figueiredo de Araújo (Coordenadora Estadual), Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação), Dennis dos Santos Maciel (Assessor Técnico) e Bruno Simões Nunes (Assistente Técnico).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

04 TC-018545.989.23-8

Contratante: Secretaria de Estado de Governo – Subsecretaria de Comunicação – Casa Civil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Príméria Câmara

Contratada: VFR Serviços de Comunicação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação, visando ao atendimento específico de ações, projetos e programas do Estado de São Paulo relacionados à promoção da saúde, ao controle da ocorrência de doenças e à vigilância sanitária.

Responsável: Lais Vita Mercês Souza (Secretária Estadual).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 14-09-23.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução do Contrato nº 15/18, bem como do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-010180.989.18-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: The Bank of New York Mellon (no Brasil, BNY Mellon Banco S.A.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de emissão e cancelamento de ADRs – American Depositary Receipts no mercado americano, lastreados por ações mantidas em custódia por banco no Brasil.

Responsáveis: Jerson Kelman (Diretor-Presidente), Mário Azevedo de Arruda Sampaio (Superintendente), Rui de Britto Alvares Affonso e Cátia Cristina Teixeira Pereira (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Gabriel Fontes Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 357.213), Samuel Lopes Parmegiani (OAB/SP nº 455.180), Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
92.984), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Rogério de Moura
Montagnini (OAB/SP nº 398.286), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº
291.505), Ricardo Pagliari Levy (OAB/SP nº 155.566) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

06 TC-020755.989.23-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –
SABESP.

Contratada: The Bank of New York Mellon (no Brasil, BNY Mellon Banco S.A.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de emissão e
cancelamento de ADRs – American Depositary Receipts no mercado americano,
lastreados por ações mantidas em custódia por banco no Brasil.

Responsável: Cátia Cristina Teixeira Pereira (Diretora).

Em Julgamento: Termo de Encerramento do Contrato de 23/10/23.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco
Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259),
Gabriel Fontes Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 357.213), Samuel Lopes
Parmegiani (OAB/SP nº 455.180), Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº
92.984), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Rogério de Moura
Montagnini (OAB/SP nº 398.286), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº
291.505), Ricardo Pagliari Levy (OAB/SP nº 155.566) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio
Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se
pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Encerramento
examinado.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de
praxe, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeria Câmara
07 TC-018344.989.23-1

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: G&P Projetos e Sistemas S.A.

Objeto: Prestação de serviço técnico especializado em desenvolvimento, manutenção e sustentação de Sistemas de Informação.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/09/23.

Procurador da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

08 TC-018048.989.23-0

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Terra Nova Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização dos empreendimentos Amparo "D/G", compostos de 38 e 148 unidades habitacionais, respectivamente, e demais serviços, no Município de Amparo.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcelos (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/09/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.

09 TC-023763.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF.

Contratada: R.V. Ímola Transportes e Logística Ltda.

Objeto: Armazenamento e transporte de medicamentos e outros produtos sob gestão estadual, adquiridos e/ou transferidos à Secretaria de Estado da Saúde.

Responsável: Alexandra Mariano Fidêncio (Coordenadora da CAF).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/09/22.

Advogados: Talira Dalcin Feitosa (OAB/SP nº 321.202), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aso autos, decidiu julgar irregular o 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 274/18, decorrente da Concorrência nº 04/17, acionando-se o art. 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

10 TC-008280.989.23-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual João Paulo II, em São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/03/23.

Advogados: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247315) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em análise, sem prejuízo do alerta constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao arquivo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-016616.989.19-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional “Domingos Leonardo Cerávolo” de Presidente Prudente.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Príméria Câmara

Exercício: 2019.

Valor: R\$161.146.604,35.

Advogados: Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-5.

12 TC-011241.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional “Domingos Leonardo Cerávolo” de Presidente Prudente.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$186.355.151,65.

Advogados: Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5.

13 TC-011523.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional “Domingos Leonardo Cerávolo” de Presidente Prudente.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$192.642.979,40.

Advogados: Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o valor de R\$ 160.811.048,33 (cento e sessenta milhões, oitocentos e onze mil, quarenta e oito reais e trinta e três centavos) relativo à prestação de contas de 2019; e, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, irregular a parcela da prestação de contas de 2019 no valor R\$ 335.556,02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
(trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dois centavos) referente à aplicação de saldo remanescente de verbas de custeio das atividades na compra de bens permanentes, deixando de propor a restituição desse montante ao erário estadual, nos termos descritos no corpo do referido voto.

Decidiu, ainda, julgar regulares as prestações de contas dos exercícios de 2020 e 2021, não obstante a recomendação consignada no aludido voto.

Determinou, outrossim, considerando a identificação de descumprimento ao previsto no art. 8º da Resolução CREMESP nº 90/2000 por profissionais médicos no exercício de 2019, a remessa de cópia da decisão ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para ciência das ocorrências verificadas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-015800.989.21-2 (ref. TC-018375.989.16-7)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadorias concedidas pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2015.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Reitor), Maria Aparecida Quina de Souza (Coordenadora), Antonio José de Almeida Meirelles, Antonio Carlos Bannwart, Newton Cesário Frateschi, Ivan Felizardo Contrera Toro, Alexandre Leite Rodrigues de Oliveira e Jorge Sidney Coli Junior (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-07-21 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegais os atos de aposentadoria, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Príméria Câmara

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

15 TC-018401.989.21-5 (ref. TC-018375.989.16-7)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadorias concedidas pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2015.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Reitor), Maria Aparecida Quina de Souza (Coordenadora), Antonio José de Almeida Meirelles, Antonio Carlos Bannwart, Newton Cesário Frateschi, Ivan Felizardo Contrera Toro, Alexandre Leite Rodrigues de Oliveira e Jorge Sidney Coli Junior (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-07-21 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegais os atos de aposentadoria, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo e José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo reconhecimento, de ofício, da decadência do exercício de apreciação da matéria por este Tribunal, com a determinação de reforma da Decisão recorrida de Primeira Instância, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
consequente registro dos atos em exame, negando, assim, provimento ao apelo
do Ministério Público de Contas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto
dos seguintes processos:

16 TC-014390.989.23-4 (ref. TC-000470.989.22-9)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020,
pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária
e Financeira – CGOF à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, no valor
de R\$1.513.107,06.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira
(Secretários Estaduais) e José Carlos Petreca (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no
DOE-TCESP de 05/07/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando
o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João
Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Cássio José Carreira
Ortegosa (OAB/SP nº 274.933).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

17 TC-015183.989.23-5 (ref. TC-000470.989.22-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão
Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020,
pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária
e Financeira – CGOF à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, no valor
de R\$1.513.107,06.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira
(Secretários Estaduais) e José Carlos Petreca (Provedor da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/07/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Cássio José Carreira Ortigosa (OAB/SP nº 274.933).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes e Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria de Saúde do Estado e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para julgar regular a prestação de contas do exercício de 2020 do Convênio nº 256/2020, com a consequente quitação dos responsáveis.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-020026.989.22-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio MCJ (constituído pelas empresas SANIT Engenharia EIRELI, MND Construções Subterrâneas Método Não Destrutivo Ltda., SANEJETS Engenharia Civil e Saneamento EIRELI e B&B Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para adequação do setor de abastecimento Jabaquara, no Município de São Paulo – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética – Financiamento JICA (BZ-P19).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Responsáveis: Alberto Prado Cunha (Gestor do Contrato), Marcelo Renato da Silva Andrade e Antonio Laurindo de Oliveira Filho (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 04/01/21.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Rogério de Moura Montagnini (OAB/SP nº 398.286), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

19 TC-005765.989.18-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio MCJ (constituído pelas empresas SANIT Engenharia EIRELI, MND Construções Subterrâneas Método Não Destrutivo Ltda., SANEJETS Engenharia Civil e Saneamento EIRELI e B&B Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para adequação do setor de abastecimento Jabaquara, no Município de São Paulo – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética – Financiamento JICA (BZ-P19).

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), Francisco José Falcão Paracampos, Roberto Tavares de Souza (Superintendentes), Alberto Prado Cunha (Gestor do Contrato), Roberto Teruya, Marcelo Renato da Silva Andrade e Antonio Laurindo de Oliveira Filho (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Rogério de Moura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeria Câmara Montagnini (OAB/SP nº 398.286), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Luís Cláudio Mânfió e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução contratual e do Termo de Recebimento Definitivo atinentes ao Contrato nº 7881/17, celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Consórcio MCJ.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

20 TC-000747.989.24-2

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Lions Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Responsáveis: Florisvaldo Antônio Fiorentino Júnior (Defensor Público-Geral) e Rafael Pitanga Guedes (Primeiro Subdefensor Público-Geral, respondendo pelo expediente da Defensoria Pública-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-08-23.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2020, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a empresa Lions Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

21 TC-020142.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo – Centro de Detenção Provisória “ASP Paulo Gilberto de Araújo” – Chácara Belém II.

Contratada: Due2 Alimentação S.A.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinadas a 2.210 comensais (2.000 presos e 210 servidores) do CDP, na forma de refeição transportada em recipientes individuais recicláveis.

Responsáveis: Roberto de Campos Gomes, Waldir Ribeiro Junior (Diretores), Andreia Regina Furlanis (Gestora do Contrato) e Rodrigo Martines Peres (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução contratual atinente ao Contrato CDPBLII nº 1/2020, celebrado entre o Centro de Detenção Provisória Chácara Belém II - Agente de Segurança Penitenciária Paulo Gilberto de Araújo e a empresa Due2 Alimentação S/A.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-022206.989.21-2

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Obras de recuperação de pista em diversos trechos das rodovias SP-461 e SP-250, totalizando 58,92 Km de extensão – Lote 1.

Responsáveis: Edson Caram (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Júlia Aparecida Colombo (Diretora), José Carlos Saffi, João Percival Félix Pereira (Diretores Substitutos) e Everson Guilherme Grigoletto (Engenheiro Fiscal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 31/03/23.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

23 TC-022484.989.21-5

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Obras de recuperação de pista em diversos trechos das rodovias SP-461 e SP-250, totalizando 58,92 Km de extensão – Lote 2.

Responsáveis: Celso Gonçalves Barbosa (Superintendente), Edson Caram (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Júlia Aparecida Colombo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara (Diretora), José Carlos Saffi, João Percival Félix Pereira (Diretores Substitutos) e Everson Guilherme Grigoletto (Engenheiro Fiscal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 31/03/23.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução contratual atinente aos Contratos nºs 20.903-0 e 20904-1, celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a empresa Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-019708.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH.

Contratada: DNS Segurança EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados.

Responsáveis: Maria Aparecida Novaes, Haino Burmester (Coordenadores) e Lucas Masteguin (Gestor do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-8.

25 TC-002477.989.21-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH.

Contratada: DNS Segurança EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados.

Responsável: Maria Aparecida Novaes (Coordenadora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-10-20.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 91/2018, assim como tomou conhecimento da Execução Contratual, ambos afetos à relação jurídica formalizada entre a Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH - Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e a empresa DNS Segurança Eireli.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-015098.989.17-1

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Construdaher Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de obras para implantação do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto Sanitário Urbano, no Município de Caconde – 2ª Etapa.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/09/17. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Advogados: Allison Rodrigo Batista dos Santos Mori (OAB/SP nº 338.528) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

27 TC-021925.989.18-8

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Construdaher Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de obras para implantação do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto Sanitário Urbano, no Município de Caconde – 2ª Etapa.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/10/18.

Advogados: Allison Rodrigo Batista dos Santos Mori (OAB/SP nº 338.528) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos Termos Aditivos (Segundo e Terceiro) subscritos no âmbito de contrato firmado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e a empresa Construdaher Construções Ltda.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-010404.989.20-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), João Cury Neto (Secretário Estadual e Presidente da FDE), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Adjunta Estadual), Erika Cristina Fávaro Xavier (Diretora Estadual), Alexandre Hagge dos Santos, Luis Celso Vieira Sobral e Johnny Roberty Bibe de Souza (Presidentes da FDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$19.731.987,32.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

29 TC-025721.989.20-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: Júlio César Forte Ramos, Eduardo Malini, Daniel Medeiros Dantas Gomes (Coordenadores da CISE), Erika Cristina Fávaro Xavier (Diretora Estadual) e Leandro José Franco Damy (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$802.425,92.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidi julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R\$ 20.534.413,24 (vinte milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e vinte e quatro centavos), respeitante à verba confiada pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria de Estado da Educação à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE nos exercícios de 2018 (R\$ 19.731.987,32) e 2019 (R\$ 802.425,92), com reflexa quitação dos responsáveis.

30 TC-025279.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social Beneficiária: Associação Museu Afro Brasil – AMAB.

Entidade Gerenciada: Museu Afro Brasil.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, José Luiz Penna, Davidson Panis Kaseker, Antônio Thomaz Lessa Garcia Júnior, Letícia Nascimento Santiago (Secretários Estaduais), Emanuel Alves de Araújo (Diretor-Executivo da Beneficiária) e Luiz Henrique da Silva Cordeiro (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$15.105.272,62.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Daniel Chierighini Barbosa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Mariana Vitória Tiezzi, (OAB/SP nº 298.158) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas do exercício de 2019, decorrente do Contrato de Gestão celebrado entre Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, vinculado à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, e Associação Museu Afro Brasil - AMAB, com reflexa quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, que o saldo não utilizado de R\$ 2.237.259,01, autorizado para aplicação no exercício seguinte, será devidamente analisado no respectivo Demonstrativo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-023128.989.19-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM-USP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara (Coordenador da CGOF), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Estadual), Volnei Gonçalves Pedroso (Diretor Substituto Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM-USP) e Yassuhiko Okay (Vice-Diretor da FFM-USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$5.043.519,28.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

32 TC-001379.989.21-3

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM-USP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM-USP) e José Otávio Costa Auler Júnior (Vice-Diretor da FFM-USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Príméria Câmara

Valor: R\$6.170.050,80.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R\$10.303.897,51 (dez milhões, trezentos e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos), com reflexa quitação aos responsáveis, sendo R\$ 5.043.519,28 (cinco milhões, quarenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), referente ao exercício de 2017, e R\$ 5.260.378,23 (cinco milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), relativos a 2019.

33 TC-016858.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME Dracena.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Altamir Alves dos Santos (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$17.845.119,97.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas afeta ao exercício de 2019, em total de R\$ 17.845.119,97, decorrente do Contrato de Gestão subscrito entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, com reflexa quitação dos responsáveis e sem prejuízo de recomendações para manutenção das ações e continuidade do empenho orientado ao aprimoramento das medidas para fins de mitigação do absenteísmo e atenção ao integral cumprimento dos ditames legais sobre transparência.

Consignou, outrossim, que o saldo autorizado para aplicação no exercício seguinte, em total de R\$ 1.323.529,74, será objeto de exame no respectivo processo autônomo de prestação de contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

34 TC-025233.989.19-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniada: Fundação Espírita Allan Kardec.

Objeto: Implementação, gestão e administração de CAPS III (24horas), em regime de mútua cooperação, mediante o repasse de aporte financeiro para custeio de Unidade de Saúde.

Responsáveis: José Conrado Dias Neto (Secretário Municipal) e Mário Arias Martinez (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/11/19.

Fiscalização atual: UR-17.

35 TC-000399.989.21-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniada: Fundação Espírita Allan Kardec.

Objeto: Implementação, gestão e administração de CAPS III (24horas), em regime de mútua cooperação, mediante o repasse de aporte financeiro para custeio de Unidade de Saúde.

Responsáveis: José Conrado Dias Neto (Secretário Municipal) e Mário Arias Martinez (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/11/20.

Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Fiscalização atual: UR-17.

36 TC-023015.989.23-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniada: Fundação Espírita Allan Kardec.

Objeto: Implementação, gestão e administração de CAPS III (24horas), em regime de mútua cooperação, mediante o repasse de aporte financeiro para custeio de Unidade de Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeria Câmara

Responsáveis: Lucas Eduardo de Souza (Secretário Municipal) e Mário Arias Martinez (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/11/21.

Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Fiscalização atual: UR-17.

37 TC-000730.989.24-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniada: Fundação Espírita Allan Kardec.

Objeto: Implementação, gestão e administração de CAPS III (24horas), em regime de mútua cooperação, mediante o repasse de aporte financeiro para custeio de Unidade de Saúde.

Responsáveis: Waléria Souza de Mascarenhas (Secretária Municipal) e Mário Arias Martinez (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/11/22.

Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Fiscalização atual: UR-17.

38 TC-007139.989.24-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniada: Fundação Espírita Allan Kardec.

Objeto: Implementação, gestão e administração de CAPS III (24horas), em regime de mútua cooperação, mediante o repasse de aporte financeiro para custeio de Unidade de Saúde.

Responsáveis: Cristiane de Melo Lima (Secretária Municipal) e João Roberto Abrão (Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/10/23.

Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Fiscalização atual: UR-17.

39 TC-021178.989.19-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniada: Fundação Espírita Allan Kardec.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Responsáveis: Gilson de Souza (Prefeito), Rodolfo Moraes Silva (Secretário Municipal), João Batista Enciso Junior (Administrador Municipal), Cláudio Nascimento Freitas (Gestor Municipal) e Mário Arias Martinez (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$212.607,89.

Advogados: Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964).

Fiscalização atual: UR-17.

40 TC-021181.989.19-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniada: Fundação Espírita Allan Kardec.

Responsáveis: Gilson de Souza (Prefeito), Rodolfo Moraes Silva (Secretário Municipal), João Batista Enciso Junior (Administrador Municipal), Cláudio Nascimento Freitas (Gestor Municipal) e Mário Arias Martinez (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$1.299.692,38

Advogados: Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

41 TC-011290.989.20-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniada: Fundação Espírita Allan Kardec.

Responsáveis: Gilson de Souza (Prefeito), José Conrado Dias Netto, Luiz Carlos Vergara (Secretários Municipais), João Batista Enciso Junior (Administrador Municipal), Claudio Nascimento Freitas (Gestor Municipal) e Mário Arias Martinez (Presidente da Conveniada).



1ª Sessão Ordinária Virtual da Príméria Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.228.579,44.

Advogados: Gian Paolo Pelicari Sardini (OAB/SP nº 130.964).

Fiscalização atual: UR-17.

42 TC-011563.989.21-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniada: Fundação Espírita Allan Kardec.

Responsáveis: Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito), José Conrado Dias Netto, Lucas Eduardo de Souza (Secretários Municipais), João Batista Enciso Junior (Administrador Municipal) e Mário Arias Martinez (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$1.473.107,50.

Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Fiscalização atual: UR-17.

43 TC-000734.989.24-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniada: Fundação Espírita Allan Kardec.

Responsáveis: Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito), Lucas Eduardo de Souza, Waléria Souza de Mascarenhas (Secretários Municipais), João Batista Enciso Junior (Administrador Municipal) e Mário Arias Martinez (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.590.776,29.

Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Fiscalização atual: UR-17.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos firmados em 01-11-19, 01-11-20, 01-11-21, 01-11-22 e 20-10-23, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93, bem como as prestações de contas dos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, dando quitação aos responsáveis.

44 TC-005113.989.18-0

Câmara Municipal: Poloni.

Exercício: 2018.

Presidente: Evanedir Pazeto.

Advogados: Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, e artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Poloni, relativas ao exercício 2018, dando quitação a sua responsável e ordenadora de despesa, Senhora Evanedir Pazeto, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a expedição dos ofícios de praxe, recomendando ao Legislativo que observe com maior rigor as correções indicadas pelo Parquet de Contas, de modo a se evitar sua reiteração e as consequências legalmente previstas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

45 TC-004399.989.22-7

Câmara Municipal: Altair.

Exercício: 2022.

Presidente: Devani Bispo dos Santos.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Príméria Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Altair, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

46 TC-004471.989.22-8

Câmara Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2022.

Presidentes: Osmair Minuci e Roseli Ferreira Lima Visoná.

Períodos: (01/01/22 a 20/12/22) e (21/12/22 a 31/12/22).

Advogados: Adauto José de Oliveira (OAB/SP nº 263.552) e Amábile Carolina Oliveira (OAB/SP nº 385.636).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dirce Reis, relativas ao exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

47 TC-004487.989.22-0

Câmara Municipal: Estrela do Norte.

Exercício: 2022.

Presidente: Lázaro Aparecido Toso.

Advogados: Maicron Éder Lezina Betin (OAB/SP nº 261.698).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estrela do Norte, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

48 TC-004497.989.22-8

Câmara Municipal: General Salgado.

Exercício: 2022.

Presidente: Thiago Francisquini Viana.

Advogados: Marcos Roberto Fávaro (OAB/SP nº 280.041).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de General Salgado, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, determinando a expedição dos ofícios de praxe.

Acolheu, outrossim, à margem da decisão, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 46).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

49 TC-004577.989.22-1

Câmara Municipal: Miracatu.

Exercício: 2022.

Presidente: Pablo Lopes da Silva Pereira.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Miracatu, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

50 TC-004694.989.22-9

Câmara Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2022.

Presidente: Marizete de Fátima Dorigan Costa.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Salete, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

51 TC-004860.989.22-7

Câmara Municipal: Taquaral.

Exercício: 2022.

Presidente: Erondi Marcos Antônio.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taquaral, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

52 TC-004816.989.22-2

Câmara Municipal: Nantes.

Exercício: 2022.

Presidente: Luiz Gustavo de Souza Pinto.

Advogados: Márcio Gomes Barbosa (OAB/SP nº 183.515).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nantes, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

53 TC-022739.989.22-6

Representante: Ofos Serviços Prediais Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Tomada de Preços nº 008/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de reformas previstas em projetos para obtenção de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) em unidades escolares localizadas no Município, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.

Advogados: Renato Oswaldo de Gois Pereira (OAB/SP nº 204.853) e Patricia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência
da representação.

54 TC-010118.989.23-5

Representante: Master Indústria e Comércio Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: Raquel Auxiliadora Chini (Prefeita) e Maria Aparecida Cubilia
(Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº
196/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande objetivando o
registro de preços para eventual aquisição de kits de material escolar.

Advogados: Ronilson da Conceição Pinto (OAB/PR nº 43.852), Francisco
Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Monica Liberatti Barbosa
(OAB/SP nº 191.573).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio
Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o
exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela improcedência da
Representação.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das
notificações e ofícios necessários.

55 TC-018878.989.23-5

Representante: Rom Card – Administradora de Cartões Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Responsável: João Donizete Veloso dos Santos (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 48/2021,
realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente objetivando a
prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de aquisição de
gêneros alimentícios por documento de legitimação aos funcionários públicos
municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-007892.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Trail Infraestrutura Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ana Paula Polotto Ribas de Andrade (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18-09-17. Valor – R\$7.638.995,76.

Advogados: Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 05/03/24.

57 TC-008004.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Trail Infraestrutura Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

Responsáveis: Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, Dalete de Oliveira, Danilo Barbosa Machado (Prefeitos), Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal), Ricardo Silas Thomaz (Secretário Adjunto Municipal), Joel Bella, Joaquim Marques Fernandes (Fiscais do Contrato), José Augusto Camargo Junior e José de Souza Mendes (Responsáveis pelo Recebimento do Objeto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Príméria Câmara

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 05/03/24.

58 TC-021079.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Trail Infraestrutura Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

Responsável: Dalete de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-18.

Advogados: Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 05/03/24.

59 TC-021453.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Trail Infraestrutura Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

Responsável: Dalete de Oliveira (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Príméria Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-11-17.

Advogados: Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 05/03/24.

60 TC-021446.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Trail Infraestrutura Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-19.

Advogados: Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 05/03/24.

61 TC-011163.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Trail Infraestrutura Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-03-20.

Advogados: Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 05/03/24.

62 TC-015936.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Trail Infraestrutura Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-11-19.

Advogados: Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 05/03/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Príméria Câmara

63 TC-015938.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Trail Infraestrutura Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-20.

Advogados: Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 05/03/24.

64 TC-021341.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Trail Infraestrutura Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

Responsável: Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-03-21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Advogados: Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 05/03/24.

65 TC-018285.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Trail Infraestrutura Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

Responsável: Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/03/22.

Advogados: Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 05/03/24.

66 TC-021952.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Trail Infraestrutura Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

Responsável: Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-09-22.

Advogados: Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e
outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 05/03/24.

67 TC-000816.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Trail Infraestrutura Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

Responsável: Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-22.

Advogados: Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 05/03/24.

68 TC-008006.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Trail Infraestrutura Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Objeto: Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

Responsáveis: Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal) e Ricardo Silas Thomaz (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 22-03-23.

Advogados: Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

[Sustentação oral proferida em sessão de 05/03/24.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão presencial nº 011/17, o Contrato nº 88/17, e os Termos de Aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º e do 6º ao 10º).

Decidiu, ainda, julgar regular o 5º Termo Aditivo, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, acionando-se o art. 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do art. 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multas no valor de 400 (quatrocentas) Ufesps, à Senhora Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, responsável pela homologação da licitação e pela assinatura do contrato; no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Danilo Barbosa Machado, responsável pela assinatura do Quarto e Sexto Aditamentos; e, no valor de 300 (trezentas) Ufesps, ao Senhor Raul Lopes Cardoso, responsável pela assinatura do Sétimo, Oitavo, Nono e Décimo Aditamentos, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do art. 86, da referida Lei Complementar, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-009521.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde e de carcaças de animais gerados no Município.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos Teixeira Filho (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Tavares Russo e Thiago Marinho Fernandes Leal (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18-08-17. Valor – R\$11.883.300,00.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

70 TC-016903.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde e de carcaças de animais gerados no Município.

Responsável: Fabiana Ramos Garcia Pires (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-07-18.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

71 TC-018897.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde e de carcaças de animais gerados no Município.

Responsável: Fabiana Ramos Garcia Pires (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-08-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

72 TC-021928.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde e de carcaças de animais gerados no Município de Santos.

Responsável: Wagner Antônio de Oliveira Ramos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-08-20.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

73 TC-021939.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde e de carcaças de animais gerados no Município de Santos.

Responsável: Wagner Antônio de Oliveira Ramos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-08-21.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

74 TC-021940.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeria Câmara

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde e de carcaças de animais gerados no Município de Santos.

Responsável: Wagner Antônio de Oliveira Ramos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-10-21.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 13.906/17, o Contrato nº 282/17 e os Termos de aditamentos (Primeiro ao Quinto) examinados, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, nos termos dos incisos II do artigo 104 do mesmo diploma legal, aplicar multa individual aos responsáveis, Senhores Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rogério Pereira dos Santos, Carlos Alberto Tavares Russo, Wagner Antônio de Oliveira Ramos e Fabiana Ramos Garcia Pires, então Prefeitos e Secretários Municipais (responsáveis pela homologação da licitação e adjudicação do objeto, bem como pela assinatura do contrato e aditamentos, constando dos termos de ciência e notificação), ora fixada em 300 (trezentas) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

Determinou, outrossim, nos termos do artigo 86 da aludida Lei Complementar, ao Cartório a adoção das medidas de praxe para cobrança, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias.

Determinou, ademais, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

75 TC-009817.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Equipamed Equipamentos Médicos Ltda.

Objeto: Aquisição de respiradores para ventilação mecânica para enfrentamento da COVID-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Cléber Suckow Nogueira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Autorização de Fornecimento de 08/04/20. Valor – R\$250.000,00.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marco Antônio Pereira (OAB/SP nº 204.876) e Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

76 TC-009822.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Adolfo.

Contratada: Agromusic Produção Musical Ltda.

Objeto: Contratação dos cantores “ANTONY & GABRIEL” para realização de show na data de 26/11/2022, em comemoração ao 63º aniversário da cidade.

Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Izael Antonio Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31/10/22. Valor – R\$130.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Sérgio Henrique Muller Gonçalves (OAB/PR nº 38.308) e Guilherme Capanema Rodrigues Andrade (OAB/PR nº 38.869).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com recomendações, a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 91/22, acionando-se o art. 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-012585.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos para utilização em serviços públicos de natureza permanente, destinados a usuários definidos para apoio às atividades técnico-administrativas.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Mantovani Franco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 13/01/23. Valor – R\$10.770.480,00.

Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

78 TC-016405.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos para utilização em serviços públicos de natureza permanente, destinados a usuários definidos para apoio às atividades técnico-administrativas.

Responsável: Adilson Vieira da Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/08/23.

Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com recomendações, a Concorrência nº 20/22, o Contrato nº 06/23 e o Termo de aditamento nº 01/23.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-013639.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recuperação de vias públicas pavimentadas, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Reinaldo Soares de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/02/23.

Advogados: Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

80 TC-013642.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Príméria Câmara

Contratada: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recuperação de vias públicas pavimentadas, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Reinaldo Soares de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/03/23.

Advogados: Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamentos nº 01/23 e nº 02/23, ao Contrato nº 45/22, decorrente da Concorrência nº 005/21, acionando-se o art. 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

81 TC-017834.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de vale-refeição e vale-alimentação.

Responsável: Adam Akihiro Kubo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/08/23.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeria Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

82 TC-020515.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Letcon Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Obra de construção da nova sede da Guarda Municipal, base do SAMU/SAEC e Defesa Civil, situada na Avenida Quatorze de Dezembro x Rua Cica, Jardim Guarani.

Responsáveis: Carlos Alberto Ferreira de Souza, Marlus da Silva (Diretores Municipais), Adilson Rodrigues Rosa e Carla Danielle Basson (Gestores Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/10/23.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Fabiano Pereira Tamate (OAB/SP nº 218.590), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em análise.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

83 TC-021095.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Negra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Contratada: Construtora Simoso Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura e pavimentação asfáltica em 49 (quarenta e nove) ruas do Município.

Responsáveis: Elmir Kalil Abi Chedid (Prefeito) e Christian Fernando Capato de Oliveira (Procurador Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/08/23.

Advogados: Gilberto Antonio de Camargo Décourt (OAB/SP nº 73.050) e Christian Fernando Capato de Oliveira (OAB/SP nº 255.084).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-009387.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia – Fundo Municipal de Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Bom Jesus.

Entidades Gerenciadas: Hospital e Maternidade "Governador Mário Covas", UPA Nova Hortolândia, UPA Jardim Amanda, UPA Jardim Rosolém, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Componente da Rede de Atenção à Saúde (UBS e USF).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Odete Carmen Gialdi (Secretária Municipal) e Elves Peruci (Diretor-Executivo da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01/02/19. Valor – R\$76.785.169,48.

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

85 TC-009423.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia – Fundo Municipal de Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Bom Jesus.

Entidades Gerenciadas: Hospital e Maternidade "Governador Mário Covas", UPA Nova Hortolândia, UPA Jardim Amanda, UPA Jardim Rosolém, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Componente da Rede de Atenção à Saúde (UBS e USF).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Mary Guiomar Almeida Rocha (Secretária Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/20.

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

86 TC-019654.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia – Fundo Municipal de Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Bom Jesus.

Entidades Gerenciadas: Hospital e Maternidade "Governador Mário Covas", UPA Nova Hortolândia, UPA Jardim Amanda, UPA Jardim Rosolém, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Componente da Rede de Atenção à Saúde (UBS e USF).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Mary Guiomar Almeida Rocha (Secretária Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/03/20.

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

87 TC-009436.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia – Fundo Municipal de Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Bom Jesus.

Entidades Gerenciadas: Hospital e Maternidade "Governador Mário Covas", UPA Nova Hortolândia, UPA Jardim Amanda, UPA Jardim Rosolém, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Componente da Rede de Atenção à Saúde (UBS e USF).

Responsáveis: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito), Odete Carmen Gialdi, Mary Guiomar Almeida Rocha, Dênis André José Crupe (Secretários Municipais) e Elves Peruci (Diretor-Executivo da Beneficiária).



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$40.480.259,96.

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos decidiu julgar irregulares o Chamamento Público nº 06/2018, o Contrato de Gestão nº 17/2019, de 01/02/2019, o Termo Aditivo nº 51/2020, o Termo Aditivo nº 179/2020 e a Prestação de Contas de 2019.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

88 TC-003838.989.20-0

Câmara Municipal: Agudos.

Exercício: 2020.

Presidente: Auro Aparecido Octaviani.

Advogados: Orlando Zanetta Júnior (OAB/SP nº 223.156).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Retirado de pauta por pedido de sustentação oral de partes, nos termos do artigo 10, parágrafo único, Resolução TCESP nº 11/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

89 TC-004482.989.22-5

Câmara Municipal: Embaúba.

Exercício: 2022.

Presidente: Gilson Soares.

Advogados: Juliana Balbino dos Reis (OAB/SP nº 280.566).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Embaúba, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe haja sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa por ofício de cópia da presente decisão ao Legislativo de Embaúba para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

90 TC-004631.989.22-5

Câmara Municipal: Piacatu.

Exercício: 2022.

Presidente: Deivid Lemes Ferraz.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, rejeitando a preliminar de desconsideração da defesa supletiva ofertada pelo responsável, nos termos do art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Piacatu, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe haja sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa por ofício de cópia da presente decisão ao Legislativo de Piacatu para ciência do inteiro teor do decreto, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências determinadas e recomendadas no corpo do aresto.

Determinou, por fim, ao cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

91 TC-004708.989.22-3

Câmara Municipal: São Luiz do Paraitinga.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcelo Henrique Santos Toledo.

Advogados: Everton Luis de Campos Severiano (OAB/SP nº 370.545) e Thiago Luis da Rocha Santos (OAB/SP nº 379.289).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do art. 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe haja sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa por ofício de cópia da presente decisão ao Legislativo de São Luiz do Paraitinga para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

92 TC-006177.989.20-9

Câmara Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2021.

Presidente: Paulo Pereira Filho.

Advogados: Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

93 TC-006637.989.20-3

Câmara Municipal: Tupã.

Exercício: 2021.

Presidente: Eduardo Akira Edamitsu.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo (OAB/SP nº 326.879).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

94 TC-022296.989.23-9 (ref. TC-013391.989.17-5, TC-017797.989.16-7, TC-018152.989.16-6, TC-023579.989.21-1, TC-025197.989.18-9, TC-000402.989.17-2, TC-000403.989.17-1 e TC-006574.989.18-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de Tejuπά.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tejuπά e Construtora Portal do Vale Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para construção da Unidade de Ensino-Creche Águas Virtuosas, Rua Ângelo Bergamo, s/nº, no bairro Águas Virtuosas, no valor de R\$1.761.476,79.

Responsáveis: Valdomiro José Mota, Pedro Bérgamo Neto, Valter Boranelli (Prefeitos), Fábio Costa Machado (Secretário Municipal), Antonio Afonso Marinho Lessa (Gestor e Fiscal do Contrato), Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub e Leticia Abrunhosa Barroso (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis Valdomiro José Mota, Pedro Bérgamo Neto e Valter Boranelli, multas individuais no valor de 200 UFESPs e de 33% do valor atualizado do dano causado, e multa no valor de 400 UFESPs à Construtora Portal do Vale Ltda., nos termos dos artigos 14, 102 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, bem como os condenou a realizarem, solidariamente, a devolução do valor de R\$13.895,23 ao Erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Advogados: João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331), Fernando Claudio Artine (OAB/SP nº 78.681) e Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB/SP nº 159.494).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, com incidência de efeitos infringentes unicamente para que se exclua o nome do Senhor Valter Boranelli das sanções impostas na decisão embargada.

95 TC-017521.989.23-6 (ref. TC-005809.989.23-9 e TC-007502.989.23-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bastos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bastos e Service Tecnologia em Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de videomonitoramento, no valor de R\$1.403.760,00.

Responsável: Manoel Ironides Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/08/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, em todos os seus termos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-018842.989.23-8 (ref. TC-014093.989.19-2, TC-020435.989.18-1 e TC-020626.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Santos e TBG Terraplanagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de acessibilidade – “Calçada para Todos” – Etapa 1, no valor de R\$1.336.199,57.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Carlos Teixeira Filho e Ângelo José da Costa Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/09/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

97 TC-019427.989.23-1 (ref. TC-014093.989.19-2, TC-020435.989.18-1 e TC-020626.989.18-0)

Recorrente: TBG Terraplanagem e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Santos e TBG Terraplanagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de acessibilidade – “Calçada para Todos” – Etapa 1, no valor de R\$1.336.199,57.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Carlos Teixeira Filho e Ângelo José da Costa Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/09/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

98 TC-000767.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de metodologia pedagógica Mindlab e material do programa "MenteInovadora" de apoio didático-pedagógico aos estudantes dos Ensinos Infantil, Fundamental e EJA, da Rede Municipal de Educação.

Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Orlando Morando Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05/01/24. Valor – R\$49.128.137,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798).



1ª Sessão Ordinária Virtual da Príméria Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato SA.201.1 nº 01/2024, havido entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Consignou, por oportuno, que o cumprimento das cláusulas pactuadas será examinado nos autos da correspondente execução, matéria ao abrigo do processo TC-001613.989.24-3, em fase de instrução.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

99 TC-001859.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento e instalação de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição de peças e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, para toda a Administração Municipal.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, Rodrigo Maganhato (Prefeitos), Luiz Alberto Fioravante (Secretário Municipal) e Abel dos Santos Junior (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado (OAB/SP nº 223.302),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara tomou conhecimento da Execução contratual, sem prejuízo das advertências assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

100 TC-008503.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Contratada: LGR Construtora Ltda.

Objeto: Reforma da Praça Jorge Tibiriçá – Fase 2.

Responsável: Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/03/24.

Advogados: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e LGR Construtora Ltda – EPP.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-010854.989.23-3, com instrução ainda em curso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos presentes autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

101 TC-023521.989.18-6

Contratante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: MC3 Tecnologia e Logística Ltda.

Objeto: Prestação de serviço técnico e substituição de suporte do acervo documental, com conferência, retirada, transporte, identificação via TAG CHIP (etiqueta inteligente), custódia, organização, digitalização, indexação e microfilmagem.

Responsável: Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/07/18.

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Jair Ayres Borba (OAB/SP nº 66.800), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

102 TC-007551.989.21-3

Contratante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: MC3 Tecnologia e Logística Ltda.

Objeto: Prestação de serviço técnico e substituição de suporte do acervo documental, com conferência, retirada, transporte, identificação via TAG CHIP (etiqueta inteligente), custódia, organização, digitalização, indexação e microfilmagem.

Responsável: Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/07/19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Jair Ayres Borba (OAB/SP nº 66.800), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

103 TC-007555.989.21-9

Contratante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: MC3 Tecnologia e Logística Ltda.

Objeto: Prestação de serviço técnico e substituição de suporte do acervo documental, com conferência, retirada, transporte, identificação via TAG CHIP (etiqueta inteligente), custódia, organização, digitalização, indexação e microfilmagem.

Responsável: Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/07/20.

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Jair Ayres Borba (OAB/SP nº 66.800), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

104 TC-016603.989.21-1

Contratante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: MC3 Tecnologia e Logística Ltda.

Objeto: Prestação de serviço técnico e substituição de suporte do acervo documental, com conferência, retirada, transporte, identificação via TAG CHIP (etiqueta inteligente), custódia, organização, digitalização, indexação e microfilmagem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Príméria Câmara

Responsável: Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/07/21.

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Jair Ayres Borba (OAB/SP nº 66.800), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

105 TC-018721.989.22-6

Contratante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: MC3 Tecnologia e Logística Ltda.

Objeto: Prestação de serviço técnico e substituição de suporte do acervo documental, com conferência, retirada, transporte, identificação via TAG CHIP (etiqueta inteligente), custódia, organização, digitalização, indexação e microfilmagem.

Responsável: Anacleto Campanella Junior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/07/22.

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Jair Ayres Borba (OAB/SP nº 66.800), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

106 TC-024702.989.18-7

Contratante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: MC3 Tecnologia e Logística Ltda.

Objeto: Prestação de serviço técnico e substituição de suporte do acervo documental com conferência, retirada, transporte, identificação via TAG CHIP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
(etiqueta inteligente), custódia, organização, digitalização, indexação e microfilmagem.

Responsável: Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jair Ayres Borba (OAB/SP nº 66.800), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

107 TC-012708.989.23-1

Contratante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: MC3 Tecnologia e Logística Ltda.

Objeto: Prestação de serviço técnico e substituição de suporte do acervo documental, com conferência, retirada, transporte, identificação via TAG CHIP (etiqueta inteligente), custódia, organização, digitalização, indexação e microfilmagem.

Responsável: Reginaldo Yamashiro (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 20/06/23.

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Jair Ayres Borba (OAB/SP nº 66.800), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos (1º ao 5º) relativos ao Contrato C.M nº 07/2017, firmados entre a Câmara Municipal de São Caetano do Sul e MC3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeria Câmara
Tecnologia e Logística Ltda, bem como tomou conhecimento da Execução contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

108 TC-000053.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: TMK Engenharia S/A.

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas vias do Município.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/11/23.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 155, de 14 de novembro de 2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a empresa TMK Engenharia S.A.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

109 TC-009556.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem Estar Ltda.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimentos das Unidades de Saúde do Município de Osasco, Lote 1 – Departamento de Urgência e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Príméria Câmara
Emergência – DAUE e Lote 3 – Hospital e Maternidade Amador Aguiar –
HMMAA.

Responsáveis: Antonio César dos Santos e Erika Negreiros da Silva (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Termo de Encerramento do Contrato de 28/03/22.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

110 TC-016685.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Execução de serviços de arrecadação de tributos municipais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Antonio Carlos Vendrame (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito) e José Antero dos Santos Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 15-02-16. Valor – R\$3.046.896,00.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antonio Luiz de Lucas Junior (OAB/SP nº 150.993), Daniel Augusto Cortez Juarez (OAB/SP nº 252.611), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Everaldo Aparecido Costa (OAB/SP nº 127.668), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 407.315), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Vinicius Andreotti (OAB/SP nº 156.251) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Pregão Presencial nº 213/2015 e do Contrato nº 7.340, de 15 de fevereiro de 2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Birigui e o Banco do Brasil S/A, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Recomendou, outrossim, para que a Origem se atente às disposições normativas que dispõem sobre os procedimentos de remessa documental obrigatória a este Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

111 TC-007103.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação urbana.

Responsáveis: Francisco Antonio Sardelli, Omar Najjar (Prefeitos), Adriano A. Camargo Neves (Secretário Municipal), Gustavo Covezzi Zanini (Gestor do Contrato) e Marcelo Andrietta (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Écio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Príméria Câmara

112 TC-000181.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação urbana.

Responsável: Omar Najar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-20.

Advogados: Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

113 TC-000193.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação urbana.

Responsável: Francisco Antonio Sardelli (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-11-21.

Advogados: Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

114 TC-000359.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação urbana.

Responsável: Francisco Antonio Sardelli (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-11-21.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Advogados: Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos (nºs. 477/20, 408/21 e 409/21) ao Contrato nº 270/2016, de que são signatárias a Prefeitura Municipal de Americana e a empresa MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento da execução contratual.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

115 TC-015829.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquiá.

Organização Social Beneficiária: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Entidade Gerenciada: Hospital Santo Antônio de Juquiá.

Responsáveis: Renato de Lima Soares (Prefeito) e Maria Luiza das Graças Nunes (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.395.304,91.

Advogados: Rosana Rodrigues Domingos da Silva (OAB/SP nº 161.521), Paula Riguete da Veiga (OAB/SP nº 348.657), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

116 TC-008819.989.19-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Conveniada: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilhabela.

Responsáveis: Márcio Batista Tenório (Prefeito) e Alda Maria Lima Areudo (Presidente da APAE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$582.930,32.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Aline Bretas de Assis Minamihara (OAB/SP nº 281.432), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas do exercício de 2017, referente ao Convênio firmado entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilhabela – Apae, com decorrente quitação aos responsáveis do montante de R\$ 480.112,29 aplicado no exercício, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que o saldo, no valor de R\$ 102.818,03, foi devolvido para a Municipalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

117 TC-006587.989.20-3

Câmara Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2021.

Presidente: Francis Luis Silva.

Advogados: Valtair de Oliveira (OAB/SP nº 106.691) e Fernando Cotrim Beato (OAB/SP nº 213.533).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e advertências, as Contas da Mesa da Câmara de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2021, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

118 TC-006108.989.20-3

Câmara Municipal: Caiabu.

Exercício: 2021.

Presidente: Gilmar Cirilo de Souza.

Advogada: Francesca Toledo Stuani (OAB/SP nº 205.880).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara Municipal de Caiabu, relativas ao exercício de 2021, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

119 TC-004516.989.22-5

Câmara Municipal: Ibaté.

Exercício: 2022.

Presidente: Valentim Aparecido Fargoni.

Advogada: Juliane Rodrigues Gaião (OAB/SP nº 409.174).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e advertências, as Contas da Mesa da Câmara de Ibaté, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

120 TC-004813.989.22-5

Câmara Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2022.

Presidente: João Wagner Oliveira Barreto.

Advogado: Marcelo de Souza Silva (OAB/SP nº 144.546).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

121 TC-004572.989.22-6

Câmara Municipal: Mendonça.

Exercício: 2022.

Presidente: Hericson de Carvalho Lino.

Advogados: Antônio Roberto Villas Boas (OAB/SP nº 215.105) e Otto de Carvalho (OAB/SP nº 347.582)

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara de Mendonça, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

122 TC-004685.989.22-0

Câmara Municipal: Santa Fé do Sul.

Exercício: 2022.

Presidente: Ronaldo Eugênio de Lima.

Advogados: Amilton Rosa (OAB/SP nº 73.125).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Mesa da Câmara de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

123 TC-004848.989.22-4

Câmara Municipal: Santa Cruz da Esperança.

Exercício: 2022.

Presidente: Rovilson Aparecido Pedroso.

Advogados: Manuela Malitte e Silva Teotônio (OAB/SP nº 192.926).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Mesa da Câmara de Santa Cruz da Esperança, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

124 TC-006430.989.20-2

Câmara Municipal: Arealva.

Exercício: 2021.

Presidente: Paulo Sérgio de Azevedo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Advogada: Juliana Fulanetti da Silva (OAB/SP nº 339.441).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Mesa da Câmara de Arealva, relativas ao exercício de 2021, conferindo reflexa quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

125 TC-006468.989.20-7

Câmara Municipal: Jambeiro.

Exercício: 2021.

Presidente: Henrique Garcia de Alencar.

Advogados: Vicente Senes Almeida Coelho (OAB/SP nº 247.900), Diego Alves Pereira (OAB/SP nº 313.893) e Aries Marioto Ferreira (OAB/SP nº 460.908).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Jambeiro, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da referida lei, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

126 TC-003420.989.20-4

Câmara Municipal: Cananéia.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Príméria Câmara

Exercício: 2020.

Presidentes: Edson Tadeu Balbino e Fabiana Rosa de Moura.

Períodos: (01/01/20 a 25/08/20, 24/09/20 a 31/12/20) e (26/08/20 a 23/09/20).

Advogados: Manoel Peres Esteves (OAB/SP nº 99.994).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara de Cananéia, relativas ao exercício de 2020, conferindo reflexa quitação aos responsáveis, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

127 TC-006480.989.20-1

Câmara Municipal: Nantes.

Exercício: 2021.

Presidente: Luiz Gustavo de Souza Pinto.

Advogado: Márcio Gomes Barbosa (OAB/SP nº 183.515).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara de Nantes, relativas ao exercício de 2021, conferindo reflexa quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo do encaminhamento de cópia dos autos para os fins do artigo 90, III, da Constituição Estadual, em face das Resoluções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 13/2013 e nº 02/2020 do Legislativo de Nantes; bem como das determinação e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

128 TC-004483.989.22-4

Câmara Municipal: Emilianópolis.

Exercício: 2022.

Presidente: José Serafim dos Santos.

Advogado: Elton da Silva (OAB/SP nº 325.963).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas anuais da Câmara Municipal de Emilianópolis, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se plena quitação ao responsável, nos moldes do artigo 35 da referida lei complementar, e sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

129 TC-004710.989.22-9

Câmara Municipal: São Pedro.

Exercício: 2022.

Presidente: Carlos Eduardo Oliveira.

Advogada: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas de 2022 da Câmara Municipal de São Pedro, conferindo-se quitação ao responsável, a teor do que dispõe o artigo 35 da referida Lei Complementar, sem prejuízo de determinação e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Príméria Câmara

130 TC-004532.989.22-5

Câmara Municipal: Iracemópolis.

Exercício: 2022.

Presidente: Jean Carlos Ferreira.

Advogado: Rafael de Moraes Pessatti (OAB/SP nº 268.139).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Mesa da Câmara de Iracemópolis, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

131 TC-004550.989.22-2

Câmara Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2022.

Presidente: Rafael Claudemiro Nizato.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Mesa da Câmara de José Bonifácio, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Príméria Câmara

132 TC-005026.989.22-8

Câmara Municipal: Itaquaquecetuba.

Exercício: 2022.

Presidente: David Ribeiro da Silva.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Mesa da Câmara de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de determinação e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

133 TC-006391.989.20-9

Câmara Municipal: Tanabi.

Exercício: 2021.

Presidentes: Alexandre Silveira Bertolini e Luis Eduardo Martins.

Períodos: (01-01-21 a 26-10-21, 06-11-21 a 31-12-21) e (27-10-21 a 05-11-21).

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, no esteio do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar no. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Tanabi, relativas a 2021, conferindo-se quitação aos responsáveis, nos moldes do artigo 35 do referido



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Encerrada a sessão, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Rafael Neubern Demarchi Costa

Patrícia Ulson Pizarro Werner

SDG-1/ESBP